



## **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DA SPA**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DIRETRIZES .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO II – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM AQUISIÇÕES DE BENS E/OU SERVIÇOS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V – SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>10</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>11</b>



## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Sustentabilidade da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Sustentabilidade (“**Política**”) tem por objetivo nortear as ações da Companhia no alcance do desenvolvimento sustentável das suas atividades, seguindo os aspectos de governança ambiental, social e corporativa.

#### SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política de Sustentabilidade aplica-se a todos os funcionários diretos da SPA e terceirizados, devendo seus princípios serem divulgados por meio do Anexo I deste documento.

#### SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A Política de Sustentabilidade tem como fundamentação legal e normativa:
- I. **Estatuto Social** da SPA;
  - II. **Regulamento Interno de Pessoal (RIP)** da SPA;
  - III. **Norma NBR ISO 14001:2015**, norma que especifica os requisitos para a implementação de um sistema de gestão ambiental que possibilita que a organização desenvolva práticas sustentáveis em suas atividades;



- IV. **Resolução Conama nº 306/2002**, que trata da avaliação de sistemas de gestão e controle ambiental nos portos organizados e instalações portuárias; e
- V. **Mapa Estratégico da SPA** e, em especial os objetivos estratégicos relacionados à sustentabilidade ambiental e à cultura de governança, integridade e transparência, bem como a relação existente entre estes objetivos.

#### SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

5. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

- I. **Desenvolvimento Sustentável:** tipo de desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades;
- II. **Fatores ambientais, sociais e de governança corporativa:** referem-se aos 3 (três) fatores centrais na medição da sustentabilidade e do impacto social de um investimento em uma empresa ou negócio;
- III. **Melhoria contínua:** esforço contínuo para melhorar processos, reduzindo o desperdício e aumentando a qualidade. Esse esforço contínuo gera vantagem competitiva à Companhia;
- IV. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** coleção de 17 objetivos globais, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), compreendendo os seguintes temas:

- a. **Erradicação da pobreza** (ODS 1) – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- b. **Fome zero e agricultura sustentável** (ODS 2) – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, e promover agricultura sustentável;
- c. **Saúde e bem-estar** (ODS 3) – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- d. **Educação de qualidade** (ODS 4) – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- e. **Igualdade de gênero** (ODS 5) – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- f. **Água limpa e saneamento** (ODS 6) – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- g. **Energia limpa e acessível** (ODS 7) – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- h. **Trabalho decente e crescimento econômico** (ODS 8) – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- i. **Inovação infraestrutura** (ODS 9) – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
- j. **Redução das desigualdades** (ODS 10) – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- k. **Cidades e comunidades sustentáveis** (ODS 11) – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- l. **Consumo e produção responsáveis** (ODS 12) – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;



- m. **Ação contra a mudança global do clima (ODS 13)** – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
  - n. **Vida na água (ODS 14)** – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
  - o. **Vida terrestre (ODS 15)** – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação do solo e interromper o processo de perda da biodiversidade;
  - p. **Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16)** – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
  - q. **Parcerias e meios de implementação (ODS 17)** – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.
- V. **Sistema de Gestão Ambiental:** conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer políticas, objetivos e processos que permitam avaliar e controlar os impactos ambientais de uma organização.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:
- I. **Atender integralmente à legislação vigente e às suas próprias normas;**
  - II. **Proteger o meio ambiente,** incluindo a prevenção da poluição em todas as suas formas, buscando a proteção da biodiversidade e do ecossistema portuário;



- III. **Buscar a melhoria contínua do Sistema de Gestão Ambiental e estimular a inovação na busca de oportunidades dignas para o crescimento sustentável dos negócios;**
- IV. **Buscar a excelência na prestação de serviços portuários, com responsabilidade ambiental e respeito à diversidade e aos direitos humanos;**
- V. **Promover ações de engajamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis à Companhia; e**
- VI. **Exercer boas práticas de governança, integridade e transparência na elaboração de políticas públicas, atuando na prevenção de conflitos de interesse e atos de corrupção, e exercendo uma gestão eficiente, orientada por objetivos definidos e resultados mensuráveis.**

## **CAPÍTULO III – DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO**

7. Para fins de fomento ao cumprimento dos objetivos previstos na Seção I – Objetivos da Política do presente documento e de modo a alcançar todos os funcionários diretos da SPA e seus terceirizados, seus princípios deverão ser amplamente divulgados em todas as unidades administrativas da Companhia, em local visível e em formatação adequada à leitura e nos moldes apresentados no Anexo I desta Política.

### **SEÇÃO II – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM AQUISIÇÕES DE BENS E/OU SERVIÇOS**

8. Quando da elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos para abertura de processos licitatórios de contratação, deverá constar como critério de sustentabilidade, sem prejuízo a eventuais outros critérios aplicáveis aos serviços, a



necessidade da futura contratada conhecer e cumprir, no que couber, a presente Política de Sustentabilidade da SPA.

#### **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

9. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração – Consad:** aprovar a presente Política de Sustentabilidade;
- II. **Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – SUMAS:** promover ações de fiscalização e conscientização das unidades sobre a Política de Sustentabilidade, bem como realizar a propositura de objetivos e metas ambientais aplicáveis, no âmbito de suas atribuições;
- III. **Auditores Ambientais Internos da SPA, sob condução da SUMAS:** prestar suporte às unidades administrativas sobre a Política de Sustentabilidade, no âmbito de suas atribuições.
- IV. **Superintendência de Governança, Riscos e Compliance – SUGOV:** promover ações para o desenvolvimento da cultura de governança, ética e transparência, visando à sustentabilidade corporativa da Companhia;
- V. **Gestores, compreendendo Diretores, Superintendentes e Gerentes:** promover o comprometimento e o estímulo de sua equipe e terceirizados sob sua gestão, visando ao cumprimento dos princípios estabelecidos na Política de Sustentabilidade.



## **CAPÍTULO V – SANÇÕES**

**10.** A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Sustentabilidade devem ser submetidos à aprovação do Consad.

**12.** Compete aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos empregados, e zelar por seu cumprimento.

**13.** É dever dos gestores e empregados da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

**14.** Para efeitos desta Política, considere-se como unidades administrativas também as oficinas, Gates de acesso e instalações similares pertencentes à SPA onde são exercidas atividades profissionais de empregados diretos ou terceirizados.

**15.** Esta Política entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração da SPA, passando a substituir a Política Ambiental publicada por meio da Resolução DIPRE nº 174.2016, de 14 de julho de 2016.



## ANEXO I

### POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

A Autoridade Portuária de Santos S.A. (**“Santos Port Authority”, “SPA” ou “Companhia”**), na busca em ser referência em sustentabilidade, observados os aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa, tem como princípios:

- 1) Atender integralmente à legislação vigente e às suas próprias normas;
- 2) Proteger o meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição em todas as suas formas, buscando a proteção da biodiversidade e do ecossistema portuário;
- 3) Buscar a melhoria contínua do Sistema de Gestão Ambiental e estimular a inovação na busca de oportunidades dignas para o crescimento sustentável dos negócios;
- 4) Buscar a excelência na prestação de serviços portuários, com responsabilidade ambiental e respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- 5) Promover ações de engajamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis à Companhia;
- 6) Exercer boas práticas de governança, integridade e transparência na elaboração de políticas públicas, atuando na prevenção de conflitos de interesse e atos de corrupção, e exercendo uma gestão eficiente, orientada por objetivos definidos e resultados mensuráveis.



## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

### TÍTULO

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

### VERSÃO

1.1.2

(Política Ambiental publicada por meio da Resolução DIPRE nº 174.2016, de 14 de julho de 2016, é considerada como 1ª versão)

### UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE

### ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- Mudança da razão social da companhia (de Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP para Autoridade Portuária de Santos S.A. – Santos Port Authority - SPA);
- Atualização dos princípios da Política Ambiental estabelecida por meio da Resolução DIPRE nº 174.2016, de 14 de julho de 2016, em relação aos fatores ambientais, sociais e de governança corporativa e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), passando, neste viés mais amplo, a ser denominada Política de Sustentabilidade; e
- Adequações no formato do documento de acordo com a nova arquitetura de normas.

### RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)



#### **NORMATIVOS REVOGADOS**

POLÍTICA AMBIENTAL publicada por meio Resolução DIPRE nº 174.2016, de 14 de julho de 2016.

#### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SPA, 617ª REUNIÃO, REALIZADA EM 01/07/2021, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 074.2021.